



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.342

DE 17 SETEMBRO DE 2015.

“SUSPENDE, POR PRAZO INDETERMINADO, AS AUTORIZAÇÕES E/OU PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

ISRAEL MACENO BRANDÃO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, **compete aos Municípios, legislar sobre** assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

Considerando a **recessão** pela qual está passando todo o país, especialmente os municípios brasileiros, dentre os quais o Município de Cajamar, pertencente a Região Metropolitana do Estado de São Paulo, com a perda na transferência dos recursos oriundos da União e do Estado;

Considerando os relatórios técnicos contratados pela SABESP, efetuados para o SES – Sistema de Esgotamento Sanitário para o Município de Cajamar, **acerca do limite atual da disponibilidade hídrica;**

Considerando a necessidade de se **estabelecer diretrizes que promovam a continuidade** do desenvolvimento das ações, especialmente, nas áreas de Educação, Saúde e Segurança;

Considerando a necessidade de **estabelecer critérios** quanto a responsável utilização dos próprios públicos, por terceiros, nas realizações de eventos;

Considerando que a constante utilização dos espaços públicos, tais como Ginásios Poliesportivos, Conjunto Aquático, Praças, as dependências de todo o aglomerado do Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade - Boiódromo podem gerar consumo, desnecessários, de água e de energia elétrica, além da mão de obra na limpeza e manutenção.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a partir de 10 de outubro de 2015, por prazo indeterminado, as autorizações e/ou permissões de uso dos espaços públicos, tais como: Ginásios Poliesportivos, Conjunto Aquático, Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade – Boiódromo e as Praças.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.342/2015 - Fls.02

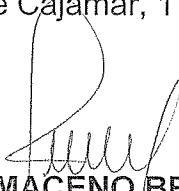
Art. 2º Não se enquadram nas disposições do artigo anterior, os eventos a serem realizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes o cumprimento das disposições emergentes deste Decreto, especialmente a Diretoria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de setembro de 2015.


ISRAEL MACÊNO BRANDÃO
Prefeito Municipal


AMILTON CHERUBIM DE REZENDE
Diretor Municipal de Esportes, Eventos e Lazer

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo